

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002352/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058705/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013678/2017-64
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012066/2017-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

E

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, CNPJ n. 73.712.259/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALFREDO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, trabalhadores em segurança, transporte de valores, monitoramento, incluindo os auxiliares e agentes de segurança privada e os administrativos, que por suas atividades profissionais e condições de vida singular exercem suas atividades em empresas de vigilância e orgânicas, em empresas de segurança privada (pessoal, escolta, eventos, monitoramento e instalação de alarmes, sistemas CFVs e equipamentos elétricos de segurança); e, em empresas de transporte de valores, com abrangência territorial em Araricá/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Morro Reuter/RS, Picada Café/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Santa Maria Do Herval/RS e São José Do Hortêncio/RS.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA TERCEIRA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere, conforme os percentuais abaixo:

a) Com percentual mensal de 1% (um por cento) do piso salarial mensal, para todos os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes, segurança pessoal, escolta, vigilante orgânico e vigilante de eventos; e,

b) Com o percentual mensal de 1% (um por cento) do seu piso salarial mensal para os demais trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor

recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder pôr uma multa de 10% (dez por cento), além de um juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento e a FEPSP-RS (sindicato profissional e federação) nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional e federação ou nas respectivas contas bancárias das entidades profissionais beneficiadas, cujos números são: Sindicato Profissional de Novo Hamburgo, conta no. 1556-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0490, Novo Hamburgo e Federação Profissional dos Vigilantes, conta no. 003.803.8, da Caixa Econômica Federal, Ag. 439, Porto Alegre. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, com AR ou através do e-mail sindicato@sindicatovighn.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - BENEFICIÁRIOS/ABRANGÊNCIA

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional que firma esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo único: Entendam-se como representados todos aqueles trabalhadores que prestam serviços no segmento da segurança privada, seja ele o especializado através de vigilantes; sejam eles os serviços auxiliares de segurança privada, prestados por porteiros, vigias, zeladores, etc...; sejam eles os vinculados a serviços eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...); sejam eles os dedicados a capacitação de profissionais; e similares, nos municípios de a seguir identificados: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Picada Café, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria Do Herval, São José Do Hortêncio, Sapiranga, Taquara e Três Coroas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2017.

**PAULO RENATO PACHECO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**JOAO ALFREDO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2017/2018 - PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2017/2018 - PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.